



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452707

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 24.965

Agravo de Instrumento nº 2049842-41.2025.8.26.0000
Relator(a): RENATO DELBIANCO
Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público
Feito de origem nº 1000639-27.2025.8.26.0001
Agravante: LOCALIZA RENT A CAR S/A
Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN
Comarca: SÃO PAULO
Juiz de 1º Grau: LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de rito comum – Decisão que determina a emenda da inicial – Sentença proferida nos autos principais homologando o pedido de desistência da ação – Perda do objeto do agravo - **Recurso não conhecido. por prejudicado.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 55/56 que, em ação declaratória c.c. obrigação de fazer, determinou a emenda da inicial para substituição do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo pelo proprietário do veículo e pela instituição financeira titular da propriedade fiduciária, sob pena de indeferimento da inicial

Sustenta a agravante, em síntese, que comprovou ser a proprietária do veículo, o qual foi repassado para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

terceira pessoa, que, por sua vez, transferiu a propriedade e a jurisdição do veículo mediante documentação falsa. Alega que em sede criminal foi reconhecido que o veículo pertence à recorrente, competindo ao DETRAN/SP realizar a correção do registro. Tendo em vista que seu pedido consiste na declaração de propriedade e de correção do cadastro do veículo, presente o interesse processual da agravante de demandar apenas o DETRAN/SP, o qual transferiu a propriedade do veículo sem atenção à documentação falsa.

O recurso não recebeu resposta (fl. 32).

É o relatório.

Conforme se verifica de fl. 84 dos autos principais (processo n. 1000639-27.2025.8.26.0001), sobreveio sentença homologando o pedido de desistência da ação formulado pela autora.

Diante disso, este agravo de instrumento perdeu o objeto.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso, por **prejudicado**.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

RENATO DELBIANCO
Relator